



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
Cordeiro – Cidade Exposição

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 350
Horário 16:10
26 ABR 2022

Assinatura

INDICAÇÃO N.º 188 /2021

Indico à Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário desta Casa Legislativa e alicerçado no Regimento Interno, para que apresentado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, o seguinte Ante Projeto de Lei, nos termos em que segue:

ANTE PROJETO DE LEI

"Institui no Município de Cordeiro a concessão de auxílio educação a estudantes universitários com domicílio no município de Cordeiro e dá outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL** sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo do Município de Cordeiro, a conceder auxílio educação, em parcela mensal, no valor de R\$100,00 (cem reais), a estudantes que estejam matriculados em cursos de terceiro grau, desde que comprovado seu domicílio ou sua condição de dependente de pessoas domiciliadas no Município de Cordeiro.

§ 1º - O auxílio educação será concedido até o limite máximo de 100 (cem) bolsas para aqueles que atenderem as exigências desta Lei.

§ 2º - O valor de cada bolsa, previsto no caput deste artigo, bem como o número de bolsas, previsto no parágrafo anterior somente poderá ser ampliado através de lei em sentido estrito, de iniciativa da Câmara dos Vereadores ou do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Em nenhuma hipótese o beneficiário terá direito a acumulação de mais de uma bolsa.

Art. 2º. Serão documentos indispensáveis à obtenção da bolsa auxílio educação, previsto nesta Lei:

- I – Requerimento dirigido ao Secretário de Educação solicitando o auxílio;
- II – Cópia do contrato celebrado com a instituição de ensino de nível superior, comprovando a matrícula;
- III - Cópia do comprovante de pagamento da taxa de matrícula ou da ultimamensalidade;


Câmara Municipal de Cordeiro
Vereador
Washington Vianna



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
Cordeiro – Cidade Exposição

- IV – Cópia da certidão de nascimento do beneficiário;
V – Comprovante de domicílio no Município por parte do beneficiário ou de seu responsável, quando for o caso;
VI – Comprovação de renda familiar, exceto quanto aos servidores do Município lotados na Secretaria de Educação matriculados em curso direcionados a área de ensino.
- a) Só se admitirá comprovação da relação de dependência através de tutela, curatela ou guarda, por meio de certidão emitida pelo Cartório de Registro de Pessoas Naturais ou de cópia da sentença judicial;
 - b) O domicílio será comprovado alternativamente, através de conta de água, luz, telefone, ou outro tipo de comprovante, referentes aos últimos 3 (três) meses;

Art. 3º. O beneficiário com o auxílio deverá fazer a comprovação da quitação das mensalidades, mensalmente, junto a Secretaria de Educação, sob pena de suspensão do benefício. Para manutenção da bolsa o estudante deverá:

I – Apresentar trimestralmente declaração de frequência da instituição de ensino; II – Obter aproveitamento em todas as disciplinas que estiver cursando.

Art. 4º. Havendo trancamento de matrícula, ou qualquer outro motivo que implique na paralisação ou extinção do contrato entre o beneficiário da bolsa e a instituição de ensino, a bolsa será imediatamente suspensa e os motivos deverão ser comunicados imediatamente à administração municipal através da Secretaria de Educação.

Art. 5º. A comprovação de domicílio no Município será feita anualmente junto à Secretaria de Educação sob pena de suspensão do benefício.

Art. 6º. Em qualquer tempo, a mudança no domicílio descaracterizará a condição para obtenção do benefício e implicará no cancelamento do mesmo.

Art. 7º. O Prefeito Municipal poderá a qualquer tempo suspender a concessão da bolsa auxílio educação, desde que o faça de maneira uniforme, sem distinguir os beneficiados.

Art. 8º. Terão preferência para concessão do benefício, e participarão do processo classificatório os que atenderem aos seguintes critérios:

I – Em primeiro lugar, aquele que demonstrar menor renda familiar, que deverá representar os ganhos totais do beneficiado ou de seu responsável bem como o rendimento dos cônjuges;

a) Terão preferência para concessão do benefício os alunos que comprovarem renda familiar per capita até três salários mínimos vigentes;

b) A declaração de renda familiar deverá ser firmada conforme formulário retirado na sede da Secretaria de Educação e deverá compreender também a renda do



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
Cordeiro – Cidade Exposição

cônjuge;

- c) Em se tratando de profissionais liberais, autônomos, agricultores, deverá ser firmado de próprio punho a referida declaração no formulário próprio e declaração de Imposto de Renda;
- d) Os empregados com carteira de trabalho assinada e servidores públicos apresentarão, além da declaração supra, seus dois últimos recibos de pagamento do salário.

II – Havendo empate, quanto à renda aquele que obtiver maior percentagem de pontos na prova do vestibular;

III – Se ainda assim houver empate, o beneficiário mais idoso.

Art. 9º. Os requerimentos para a concessão do auxílio previsto nesta lei serão recebidos juntamente com os documentos exigidos no período de 1 a 15 de março e de 1 a 15 de agosto de cada ano, sendo analisados e classificados na quinzena seguinte, com resultado respectivamente até 30 de março e 30 de agosto.

Art. 10. Apresentados os requerimentos, serão classificados em ordem cronológica e concedidas bolsas até o limite previsto nesta lei.

Parágrafo único – Não haverá novo concurso de condições para obtenção do benefício, após as datas previstas no artigo anterior, quanto àqueles que já estiverem classificados nos processos de seleção mesmo que havendo outros interessados, estes apresentem condições mais favoráveis à obtenção da bolsa.

Art. 11. A comprovação da renda familiar de que trata o artigo 7º, a, desta lei, deverá ser comprovada através de documento idôneo, capaz de demonstrar a veracidade do alegado e poderá ser rejeitado, a critério da Secretaria de Educação por decisão devidamente fundamentada.

Art. 12. Fica autorizado o Poder Executivo, através de ato administrativo próprio, regulamentar outros critérios para avaliação das condições de beneficiário do auxílio educação, bem como de exigir outros documentos hábeis à comprovação das exigências desta lei.

Art. 13. Será da Secretaria de Educação municipal a competência fiscalizadora quanto ao atendimento às exigências desta lei, bem como a responsabilidade de comunicar ao Chefe do Executivo, a indicação de cancelamento do auxílio educação.

Art. 14. Poder Executivo não poderá se utilizar de recursos repassados pelo FUNDEF ao Município, para custeio das bolsas de auxílio educação previstos nesta lei.

§1º - O Poder Executivo não poderá utilizar recursos provenientes do M.D.E. (Manutenção do Desenvolvimento do Ensino), previstas no Orçamento para custeio das bolsas de auxílio educação, sendo porém, admitido deste recurso para professores da Rede Municipal e estejam cursando a área pedagógica.

Art. 15. Ficam expressamente revogados todos os dispositivos da Lei Municipal 463 de 14 de maio de 2002.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador
Cordeiro – Cidade Exposição**

Art. 16. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01 de fevereiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Justifica:

O presente anteprojeto de lei dispõe de auxílio educação a universitários que residem no município de Cordeiro.

O anteprojeto visa instituir o fornecimento situação de hipossuficiência social e econômica, não possuindo condições financeiras para complementar as necessidades de materiais e gastos necessários estudantis indiretos.

O objetivo é evitar constrangimentos para os estudantes que não tem condições financeiras de suprirem suas despesas e, por conta disso, acabam abandonando a vida acadêmica, gerando frustração para o processo educacional e de socialização desses jovens.

Outros municípios vizinhos já adotaram como lei o presente ante projeto e já foi sancionado.

Disponibilizar no município o auxílio universitário é garantir aos acadêmicos a certeza de conclusão dos cursos de uma forma mais leve e humana. Portanto, deve fazer parte do orçamento da unidade acima citada.

Esse anteprojeto não trata apenas da distribuição de dinheiro para as pessoas que sejam estudantes do município, trata se da necessidade de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário, portanto, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade permitir que problemas como a falta de recurso financeiro escolar, seja um fator que desencorajam essas pessoas de freqüentarem as universidades, reduzindo as chance de um futuro melhor.

Por essas razões expostas nesse anteprojeto e tendo imensa relevância desta medida peço a sensibilização e o apoio dos nobres "Edis" para a aprovação desse importante anteprojeto.

Cordeiro, 26 de Abril de 2022

Matheus Mattos Tomaz

Washington da Silva Vianna

Vereadores proponentes